

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

1. OBJETO

Apresentação de PROPOSTAS de suprimento de GÁS NATURAL, independentemente de sua origem, disponibilizado de acordo com as necessidades de suprimento (Anexo II) e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS

- 2.1. Sempre que grafados em maiúsculas seja no singular ou no plural, os termos terão as definições previstas abaixo:
 - 2.1.1. ANO: é o período de tempo contado a partir do primeiro dia do início de suprimento de GÁS NATURAL até o último dia do décimo segundo mês contado a partir do início de suprimento de GÁS NATURAL.
 - 2.1.2. ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de lei, venha a substituí-la no futuro.
 - 2.1.3. BTU: é a sigla de British Thermal Unit e significa a quantidade de energia necessária para se elevar a temperatura de uma massa de uma libra de água de 59,5°F a 60,5°F, sob pressão constante de 1 atmosfera, em um grau Fahrenheit. Um milhão de BTU (MMBTU ou MMBtu) equivale a 26,8081 metros cúbicos de gás natural nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.
 - 2.1.4. CARREGADOR: pessoa jurídica que tenha celebrado contrato com o TRANSPORTADOR, podendo ser ainda designado como (i) a CARREGADOR DE ENTRADA, quando contratar a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE ENTRADA ou (ii) a CARREGADOR DE SAÍDA, quando contratar a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE SAÍDA.
 - 2.1.5. CONDIÇÃO BASE: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).
 - 2.1.6. CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do GÁS NATURAL pela PROPONENTE à SCGÁS, conforme as condições definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 2.1.7. CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS NATURAL igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).
 - 2.1.8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE OU GAS TRANSPORT AGREEMENT (GTA): significa os contratos de prestação de serviço de transporte para a entrada e saída celebrados pelo PROPONENTE com TRANSPORTADORES necessário à entrega do GÁS no PONTO DE ENTRADA.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1.9. DIA: Um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a começar às 00:00 h (zero hora) do DIA anterior, terminando às 00:00h (zero horas) do dia subsequente, tendo como referência GMT-3.
- 2.1.10. PROPONENTE: empresa que apresentar PROPOSTA de suprimento de GÁS NATURAL, nos termos do Edital e seus anexos;
- 2.1.11. GÁS NATURAL ou GÁS: significa o gás natural objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 ou a que vier substituí-la.
- 2.1.12. INÍCIO DE FORNECIMENTO: significa a data estabelecida para início de suprimento do GÁS NATURAL.
- 2.1.13. MÊS: significa, para o primeiro mês, o período que começa no DIA do INÍCIO DO SUPRIMENTO e termina às 00:00 (zero horas) do último DIA de tal mês. Para o último mês, começará no primeiro DIA do mês correspondente e terminará no último DIA de vigência do suprimento. Para os demais meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do suprimento de GÁS NATURAL tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 00:00 (zero horas) do último DIA de tal mês. O advérbio "mensalmente" será interpretado de modo análogo.
- 2.1.14. METRO CÚBICO ou m³: significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.
- 2.1.15. PERÍODO DE SUPRIMENTO: significa o período definido entre a data do INÍCIO DE SUPRIMENTO e a data final de vigência prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA, quando se dará o suprimento do Gás.
- 2.1.16. PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.
- 2.1.17. PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:1995, ou suas revisões posteriores, em base seca, com arredondamento até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico).
- 2.1.18. PONTO DE ENTREGA: ou Estação de Transferência de Custódia, significa a localidade e o conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do GÁS NATURAL à SCGÁS pela PROPONENTE.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1.19. PUNTO DE ENTRADA: local físico na REDE DE TRANSPORTE, segundo as características estabelecidas no GTA, no qual o GÁS NATURAL é entregue pelo PROPONENTE, ou por quem este venha a indicar, para custódia e transporte pelo TRANSPORTADOR.;
- 2.1.20. PUNTO DE INTERCONEXÃO: local físico da REDE DE TRANSPORTE, onde ocorre a ligação desta com um ou mais equipamentos, processos ou sistemas de transferência, transporte ou estocagem sob responsabilidade de terceiros, no qual é instalado um ou mais sistemas de medição de GÁS;
- 2.1.21. PUNTO DE SAÍDA: local físico da REDE DE TRANSPORTE, onde o GÁS é colocado pelo TRANSPORTADOR à disposição do CARREGADOR DE SAÍDA ou a quem este venha a indicar;
- 2.1.22. PREÇO DO GÁS NATURAL (PG): significa o valor unitário de precificação do GÁS NATURAL, em R\$/m³ (Reais por metro cúbico), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.
- 2.1.23. PRESSÃO DE SUPRIMENTO: significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do PUNTO DE ENTREGA.
- 2.1.24. PRESSÃO MÁXIMA DE SUPRIMENTO: significa a pressão manométrica máxima de operação no PUNTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.
- 2.1.25. PRESSÃO MÍNIMA DE SUPRIMENTO: significa a pressão manométrica mínima de operação no PUNTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.
- 2.1.26. PROPOSTA: refere-se à documento, apresentado para atender ao(s) produto(s) disponível(eis) para negociação conforme descrito no ANEXO II, a ser encaminhado na forma prevista no Edital.
- 2.1.27. QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificadas pela Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 ou a que vier substituí-la.
- 2.1.28. QUANTIDADE DE GÁS: significa determinado volume de GÁS NATURAL em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com arredondamento para número inteiro.
- 2.1.29. REDE DE TRANSPORTE: conjunto de instalações físicas de propriedade do TRANSPORTADOR necessárias à prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME, incluindo, mas não se limitando a dutos, estações de compressão, estações de medição, estações de redução de pressão, PONTOS DE ENTRADA, PONTOS DE SAÍDA, e PONTOS DE INTERCONEXÃO, existentes ou que venham a ser instalados;
- 2.1.30. SERVIÇO DE TRANSPORTE: serviço que compreende o recebimento, movimentação e entrega de volumes de gás natural por meio das REDE DE TRANSPORTE, nos termos da regulação da ANP;
- 2.1.31. TERMO DE REFERÊNCIA: documento constante do Edital da Chamada Pública, que visa determinar as condições gerais para uso na construção das PROPOSTAS de suprimento.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1.32. **TRANSPORTADOR OU NTS OU TBG OU TAG:** empresa ou consórcio de empresas autorizados a exercer a atividade de transporte de gás natural.
- 2.1.33. **TRANSPORTE:** significa o serviço que compreende o recebimento, movimentação e entrega de volumes de gás natural por meio das REDES DE TRANSPORTE entre os PONTOS DE ENTRADA até os pontos de interconexão e saída.
- 2.1.34. **USUÁRIO LIVRE:** Consumidor não residencial e não comercial em condições de celebrar contrato de compra e venda de gás e contrato de uso da rede de distribuição, nos termos da Resolução ARESC nº136.
- 2.1.35. **ZONA DE SAÍDA:** Conjunto de PONTOS DE ENTREGA, situados em uma mesma área geográfica limitada, conforme definido pela ANP.

3. PONTOS DE ENTREGA

- 3.1. O GÁS deverá ser disponibilizado pelo PROPONENTE para custódia do TRANSPORTADOR no(s) PONTO(S) DE ENTRADA do sistema TBG e permanecerá sob custódia e responsabilidade do TRANSPORTADOR até a entrega à SCGÁS no(s) PONTO(S) DE SAÍDA.
- 3.2. Os custos de transporte deverão ser estimados pelo PROPONENTE até o PONTO DE ENTRADA no sistema TBG considerando as diferentes modalidades de acordo com o tipo de produto a ser adquirido.
- 3.3. A SCGÁS atuará como CARREGADOR DE SAÍDA.

4. MEDIÇÃO

- 4.1. As regras, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis aos Sistemas de Medição e às condições de entrega do Gás estão estabelecidas nos Contratos de Transporte, devendo para todos os efeitos e no caso de conflito, prevalecer em relação a quaisquer regras, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste Edital.

5. QUALIDADE DO GÁS

- 5.1. O Gás a ser entregue no Ponto de Entrega, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP Nº 16 de 17/06/2008, e em suas revisões ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.
- 5.2. A responsabilidade sobre a determinação das características do Gás entregue no Ponto de Entrega será definida de acordo com os Contratos de Transporte.

TERMO DE REFERÊNCIA

6. ITENS ESSENCIAIS CONTRATO DE SUPRIMENTO

O PROPONENTE deverá levar em consideração que, em sendo selecionado para negociação, algumas condições deverão ser observadas em futuro CONTRATO de suprimento, ficando desde já, pré-estabelecidas, porém, NÃO SE LIMITANDO A:

6.1 Início de Fornecimento. O CONTRATO deverá prever multa a ser paga pelo PROPONENTE no caso de haver atraso no início de fornecimento.

6.2 Para fins de execução do objeto do CONTRATO, o PROPONENTE atuará como CARREGADOR DE ENTRADA, e a SCGÁS como CARREGADOR DE SAÍDA, nos termos do contrato de prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE.

6.3 Condições precedentes: NÃO SERÃO ADMITIDAS CONDIÇÕES PRECEDENTES do PROPONENTE para início do fornecimento do GÁS, exceto quando vinculada à contratação e disponibilidade do SERVIÇO DE TRANSPORTE, devidamente justificada.

6.4 Preço: o preço do GÁS entregue no PONTO DE ENTRADA deverá ser formado por apenas duas parcelas, Parcela da Molécula (PM) e Parcela do Transporte (PT). Todos e quaisquer custos, despesas, compromissos, deverão ser acondicionados nestas duas parcelas, não sendo admitidas parcelas adicionais na formação do preço, tais como parcela de logística.

6.5 O PROPONENTE oferecerá à SCGÁS, as condições de (i) preço e (ii) compromisso de retirada mínima de gás mensal e anual mais vantajosas que eventualmente venha a conceder a algum usuário no âmbito do mercado livre, em contratos para fornecimento de volumes de gás natural na mesma modalidade de fornecimento.

6.6 Sempre que a PROPONENTE tencionar entregar gás natural diretamente a consumidores livres na área de concessão da SCGÁS, compromete-se a oferecer à SCGÁS as mesmas condições de fornecimento. Uma vez ofertadas as condições mais favoráveis, a SCGÁS terá prazo de 90 DIAS para manifestar se pretende ou não modificar o CONTRATO para adequá-lo às condições ofertadas. A ausência de manifestação da SCGÁS no prazo mencionado será considerada como recusa irretratável da oferta do PROPONENTE. Caso a SCGÁS aceite a condição ofertada pelo PROPONENTE, as PARTES deverão negociar e celebrar aditivo que incorpore as condições ofertadas pelo PROPONENTE no CONTRATO. A aplicação das condições mais favoráveis só se dará após a celebração de tal aditivo.

TERMO DE REFERÊNCIA

6.7 Na hipótese de, a partir da data do INÍCIO DO FORNECIMENTO até o término do prazo de vigência do CONTRATO, um ou mais usuários opte(m) pela migração para a condição de USUÁRIO LIVRE e passe(m) a ser suprido(s) diretamente pelo PROPONENTE ou por empresa afiliada do PROPONENTE, deixando assim de consumir o GÁS regularmente fornecido pela SCGÁS por meio do CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL deverá ser reduzida pela quantidade de gás que o(s) usuário(s) que optou(aram) pela condição de USUÁRIO LIVRE tenha(m) deixado de consumir da SCGÁS, mediante a solicitação ao PROPONENTE, na qual será informada a quantidade de gás a ser reduzida da QDC do CONTRATO, ficando a redução limitada a QDC que migrou para o mercado livre. As PARTES se comprometem a celebrar aditivo(s) contratual(is) para registrar a(s) redução(ões) da QDC, nos termos deste item, no prazo de 120 (cento e vinte) DIAS a contar do recebimento pelo PROPONENTE da NOTIFICAÇÃO da SCGÁS.

6.8 Caso a SCGÁS não envie NOTIFICAÇÃO ao PROPONENTE, solicitando a redução da QDC, permanecerão válidas (i) as quantidades diárias contratuais pactuadas no CONTRATO ou (ii) as quantidades diárias contratuais ajustadas através de aditivos anteriores.

6.9 O item 6.7 não será aplicável caso a SCGÁS já tenha obtido redução de QDC em decorrência da migração do mesmo usuário para a condição de USUÁRIO LIVRE em outro contrato vigente entre as PARTES.

6.10 No caso de um ou mais usuários da SCGÁS optar(em) pela migração para a condição de USUÁRIO LIVRE e passar(em) a ser suprido(s) diretamente por supridor que não possua contrato de compra e venda de gás natural celebrado com o PROPONENTE, deixando assim de adquirir o GÁS regularmente fornecido pela SCGÁS, a quantidade diária contratual do CONTRATO poderá ser reduzida no máximo até a proporção da QDC do CONTRATO em relação às quantidades diárias contratuais de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural que a SCGÁS detiver com o PROPONENTE e de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural que a SCGÁS detiver com outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de gás natural no momento da referida redução, mediante solicitação e comprovação da SCGÁS ao PROPONENTE da migração do usuário para a condição de USUÁRIO LIVRE e a celebração de aditivo(s) contratual(is), observado o item abaixo.

6.11 As reduções nas quantidades diárias contratuais deverão ser requisitadas por meio de NOTIFICAÇÃO da SCGÁS à PROPONENTE, contendo a comprovação da migração do(s) usuário(s) para a condição de USUÁRIO LIVRE, mediante envio de cópia das comunicações recebidas desse(s) usuário(s), com as informações referentes à migração. As PARTES se comprometem a celebrar aditivos contratuais para formalizar as reduções da QDC no prazo de 90 (noventa) DIAS a contar da NOTIFICAÇÃO da SCGÁS à PROPONENTE acerca da migração do usuário da SCGÁS para a condição de USUÁRIO LIVRE.